

Reunioe = 22/07/98

Doc. N.º LXXII  
Despacho: Requalificacao

Quinto  
Presidente do SC/IPB

Relatório da Comissão de Legislação e Justiça N.º 03  
Quanto ao Doc. N.º 170

Reunioe, 22/7/98  
1998

**Ementa:**

Da Comissão de Consultas e outros papéis  
- Do Presbitério Piratininga propondo que o SC não referende a criação da logomarca por sua Comissão Executiva.

O SC/IPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária,

**Considerando:** Que a matéria já foi deliberada ~~em~~ pelo Concílio em outro documento (SC/IPB-99E-158 - Doc. XVIII)

1. Que o Supremo Concílio aprovou seu Regimento Interno e o Regimento Interno da Comissão Executiva antes da resolução SC-51-038;
2. Que o RI-SC/IPB em seu Art. 17, letras "a", "b", dá competência ao Secretário Geral de Organização (SGO) para preparar modelos de fichas, timbres, certificados, etc., como proposta à CE-SC/IPB;
3. Que o RI-CE-SC/IPB em seu Art. 3º, letra "1", dá poderes à CE-SC/IPB para aprovar modelos de fichas, timbres, certificados, etc.
4. Que a resolução SC-58-187 transfere as funções da SGO ao SE-SC/IPB, mas não modifica o seu Regimento Interno, ou de sua Comissão Executiva;
5. Que no decorrer da história conciliar da IPB, a matéria foi deliberada pela CE-SC/IPB, conforme se constata nas resoluções:

- CE-52E-11 - aprovação da escolha do timbre da IPB;
- CE-59-026 - referente ao selo comemorativo do Centenário da IPB;
- CE-63-155 - referente a um modelo de bandeira para a IPB;
- CE-65-161 - autorização para envio de emblemas à PCUSA;

**Resolve:**

Considerar o documento prejudicado e arquivar.

Agradecer a preocupação do Presbitério, não atender o pedido e homologar a decisão da CE-SC/IPB.

Sala das Sessões, 18/julho/1998.

Josemaria da Silva  
Christian D.S. Bittencourt

Georgelma Raimor Edmundo

*Comissão de Legislação  
e Justiça III  
Brasília, DF. 17/7/98  
Durante*

Doc. N.º .....

Despacho: *Referido a  
Com. Legislação e Justiça III*

.....  
Presidente do SC/IPB

Relatório da Comissão N.º 07 – Comissão de Consultas e Outros  
Papéis

Quanto ao Doc. 170

**Ementa:** do Presbitério de Piratininga, propondo que  
o SC não referende a criação da  
"logomarca" por sua Comissão Executiva,

### O SC/IPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária

#### Resolve:

Reconhecendo a incompetência da Comissão de Consulta e Outros  
Papéis para tratar da questão, por se tratar de matéria de legislação referente  
a atos da CE/SC, encaminha o referido documento a Comissão de Legislação  
e Justiça.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1998.

*Cunha*  
Rev. Cilas Cunha de Menezes  
Relator

*Campos*  
Rev. Álvaro Almeida Campos  
Vice-Relator

Presb. Ademar Arruda.....  
Presb. Antônio de Oliveira.....  
Presb. Arnaldo Márcio Feitosa.....  
Presb. Euler Burja.....  
Presb. Gilson Alberto Novaes.....  
Presb. Hermes Peyneau.....  
Presb. Hélio Guedes Montenegro.....  
Presb. Jaeder Rodrigues.....  
Presb. João Prestes da Silva.....  
Presb. José Matos de Lima.....  
Presb. Natam Mendonça Salles.....  
Presb. Pedro Francisco da Silva.....

Presb. Ricardo Marques de Lima..... *RMS*  
Presb. Samuel Pereira de Carvalho.....  
Presb. Silas Vicente Bernardes.....  
Presb. Walter Pinto ~~Barbosa~~ ..... *Presb. W. P.*  
Rev. Dirceu Alves da Silva .....  
Rev. Eli da Silva Costa.....  
Rev. Eimar Soares da Silva.....  
Rev. Elio Nogueira Castelo Branco.....  
Rev. Geziel Antonio dos Santos..... *[Signature]*  
Rev. Gildásio Jesus Barbosa dos Reis.....  
Rev. Jeremias Pereira da Silva.....  
Rev. João Batista Borges.....  
Rev. José Carlos Valentim dos Santos..... *[Signature]*  
Rev. Osni Ferreira..... *[Signature]*  
Rev. Salomão Lopes Azulay..... *[Signature]*  
Rev. Jeferson Novaes da Silva..... *[Signature]*  
Rev. José João Mesquita..... *[Signature]*



OK  
OK 111  
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
15 JUL 10 33 83 000170  
**IGREJA PRESBITERIANA  
DO BRASIL**

PROCOLO

SUPREMO CONCÍLIO 1998

**COMISSÃO DE  
CONSULTAS E  
OUTROS PAPÉIS**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Do Presbitério Piratininga

Proposta de que o SC não referende a criação da  
"logomarca" por sua Comissão Executiva.

Francisco, W.  
14/7/98

São Paulo, 29 de abril de 1998

AO MD SECRETÁRIO EXECUTIVO DO  
SUPREMO CONCÍLIO DA  
IGRTEJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
REV. WILSON DE SOUZA LOPES

Prezado irmão,

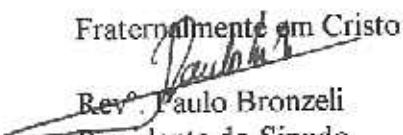
Saudações Cristãs,

O Sinodo Piratininga, em sua reunião extraordinária, examinou e resolveu encaminhar para a reunião do Supremo Concílio em julho de 1998 o seguinte documento:

PROPOR QUE O SUPREMO CONCÍLIO NÃO REFERENDE A CRIAÇÃO DA  
"LOGOMARCA" POR SUA COMISSÃO EXECUTIVA.

Desejando ao irmão abençoado e produtivo trabalho na preparação da referida reunião,  
despedimo-nos

Fraternalmente em Cristo

  
Rev. Paulo Bronzeli  
Presidente do Sinodo

# Presbitério de Piratininga

## Igreja Presbiteriana do Brasil

Doc. N.º 5.  
PLENARIO  
25/4/98.

Aprovado  
Encaminhar para  
SC-17B julho 98.  
Jaur

Resolve-se encaminhar ao Supremo Concílio em sua reunião ordinária de 1998 a seguinte decisão:

Considerando que com base em artigo de seu Regimento Interno, art 3º, "i", a CE/SC determinou o uso obrigatório em toda a Igreja Presbiteriana do Brasil de uma "logomarca";

Considerando que nem mesmo esse artigo do RI/CE se refere a "logomarcas", e que quando generaliza fala de "outros papéis", análogos a cartas de transferência, fichas, timbres, certificados;

Considerando que um regimento interno tem efeito apenas no âmbito do corpo a que se refere (no caso a CE/SC) e jamais tem valor de lei constitucional que obrigue toda a sociedade;

Considerando que a "logomarca" proposta, se pretende ser usada como timbre, viola decisão anterior do SC (SC-51-038) tanto por omissão como por inclusão;

Considerando que nenhum motivo sério havia, nem há, para alterar a decisão anterior do SC (CI/IPB, art 104, parágrafo único);

Considerando que, se se argumentar que "logomarca" não é "timbre" (SC-51-038), então a CE/SC pretendeu legislar sobre matéria nova, o que lhe é vedado; se se pretender que a CE tratou de assunto surgido "no interregno", observar que não havia, nem há, motivo sério para criar uma logomarca (CI/IPB, art 104, "b"), nem foi motivo sério algum invocado então,

Resolve-se pedir ao SC. que não referende a criação da "logomarca" por sua Comissão Executiva.

São Paulo, 04 de abril de 1998.



Rev. Boanerges Ribeiro  
Secretário-Executivo,  
Presbitério de Piratininga

22/04/98

# Presbitério de Piratininga

## Igreja Presbiteriana do Brasil

São Paulo, 8 de abril de 1998.

SC

Exmo. Sr.  
Rev. Wilson de Souza Lopes  
M.D. Secretário Executivo  
do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

Sr. Secretário Executivo,

Cumpro o dever de enviar-lhe, para encaminhamento à próxima reunião do Supremo Concílio da IPB o documento anexo.

  
Rev. Boanerges Ribeiro  
Secretário-Executivo,  
Presbitério de Piratininga

# Presbitério de Piratininga

## Igreja Presbiteriana do Brasil

Resolve-se encaminhar ao Supremo Concílio em sua reunião ordinária de 1998 a seguinte decisão:

Considerando que com base em artigo de seu Regimento Interno, art 3º, "i", a CE/SC determinou o uso obrigatório em toda a Igreja Presbiteriana do Brasil de uma "logomarca";

Considerando que nem mesmo esse artigo do RI/CE se refere a "logomarcas", e que quando generaliza fala de "outros papéis", análogos a cartas de transferência, fichas, timbres, certificados;

Considerando que um regimento interno tem efeito apenas no âmbito do corpo a que se refere (no caso a CE/SC) e jamais tem valor de lei constitucional que obrigue toda a sociedade;

Considerando que a "logomarca" proposta se pretende ser usada como timbre, viola decisão anterior do SC (**SC-51-038**) tanto por omissão como por inclusão;

Considerando que nenhum motivo sério havia, nem há, para alterar a decisão anterior do SC (CI/IPB. art 104, parágrafo único);

Considerando que, se se argumentar que "logomarca" não é "timbre" (**SC-51-038**), então a CE/SC pretendeu legislar sobre matéria nova, o que lhe é vedado; se se pretender que a CE tratou de assunto surgido "no interregno", observar que não havia, nem há, motivo sério para criar uma logomarca (CI/IPB. art 104, "b"), nem foi motivo sério algum invocado então,

Resolve-se pedir ao SC. que não referende a criação da "logomarca" por sua Comissão Executiva.

São Paulo, 04 de abril de 1998.

  
Rev. Boanerges Ribeiro  
Secretário-Executivo,  
Presbitério de Piratininga